

1. APRESENTAÇÃO

O Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015, estabelece que um Programa de Integridade “consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

Este Código de Conduta e Ética apresenta os valores empresariais da **Contrigo Produtos Alimentícios** no âmbito de seu Programa de Integridade, para conhecimento e compreensão de seus colaboradores, parceiros e demais partes interessadas. Este documento deve servir como referência para as rotinas, ações e decisões adotadas nas diferentes situações presente nas atividades da empresa.

As definições e práticas estabelecidas neste código buscam abranger as situações organizacionais identificadas como de risco significativo no contexto da **Contrigo** em avaliação realizada pela direção da empresa. No entanto, ele não pretende esgotar todas as questões relacionadas a decisões éticas, tendo um caráter evolutivo que se fundamenta em novas situações eventualmente identificadas.

Ademais, este Código de Conduta e Ética apresenta a Política de Integridade da empresa, a qual determina os princípios e compromissos que devem guiar os parâmetros definidos neste código e as ações de todos os colaboradores e parceiros em suas atividades relacionadas à **Contrigo**.

Recomendamos a leitura ativa e atenta deste Código de Conduta e Ética e a consequente prática constante dos princípios, regras e normas aqui expressas.

2. POLÍTICA DE INTEGRIDADE

A direção da **Contrigo**, na figura de seu sócio-proprietário, estabeleceu e se compromete com a seguinte Política de Integridade:

A **Contrigo** atua de forma ética e responsável, buscando a honestidade como norte permanente em suas relações com Clientes Públicos e Privados e demais instâncias da Administração Pública.

Esta política deve permear os negócios e atividades da organização, alcançando todos os níveis hierárquicos e funções. Todos os colaboradores da **Contrigo** devem estar conscientes desta política e colocá-la em prática durante suas atividades relacionadas à empresa.

Ao longo deste documento, a expressão “colaboradores da **Contrigo**” se refere de modo abrangente ao conjunto de sócios-proprietários, diretores, funcionários, colaboradores terceirizados, fornecedores e demais parceiros da organização.

Aprovação em 27/10/2023



OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR
Sócio-Proprietário

3. COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

A alta direção da **Contrigo**, na figura de seu sócio-proprietário, tem atuação fundamental na supervisão e no acompanhamento, direto ou indireto, da aplicação do Programa de Integridade, com realização de reuniões periódicas para acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Integridade e, na identificação de indícios de ocorrência de irregularidades, com o acompanhamento, validação e garantia de medidas disciplinares cabíveis definidas no âmbito desta comissão.

A direção da empresa busca demonstrar seu compromisso com a ética e integridade a seus funcionários e demais colaboradores, assim como a clientes, parceiros, fornecedores e sociedade em geral, assegurando uma percepção da seriedade do programa e da obrigatoriedade das regras estabelecidas.

O sócio-proprietário se mostra enfático quanto à não tolerância do cometimento de atos lesivos contra Administração Pública e contrários aos princípios da **Contrigo**, ainda que isso signifique, em última instância, algum tipo de prejuízo dentro do negócio.

O apoio da direção da **Contrigo** é considerado indispensável para a criação de uma cultura ética e de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa de Integridade na empresa, sendo este Código de Conduta e Ética aprovado por seus sócios-proprietários.

4. COMISSÃO DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da **Contrigo** mantém-se sob coordenação de uma Comissão de Integridade, composta por colaboradores e diretores da empresa.

Esta comissão possui as atribuições de:

- Desenvolver a documentação necessária para estruturação do Programa de Integridade;
- Manter conhecimento atualizado sobre a legislação pertinente ao tema;
- Disseminar a cultura ética às partes envolvidas, organizando treinamentos para todos os colaboradores da empresa com o objetivo de assegurar que estejam conscientes das diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa de Integridade;
- Garantir a eficácia de canais de denúncia sobre fatos relacionados ao Programa de Integridade, especialmente quanto ao anonimato do denunciante e à existência de mecanismos de proteção contra punições arbitrárias;
- Adotar as providências necessárias para investigar, apurar ou supervisionar a apuração de quaisquer informações ou denúncias referentes a violações aos compromissos do Programa de Integridade;
- Realizar análises críticas periódicas do Programa de Integridade, com a abordagem dos riscos identificados dentro do contexto de atuação da empresa, de modo a assegurar seu cumprimento no que diz respeito às leis aplicáveis e aos princípios da ética e moralidade nas relações com a Administração Pública.

Os membros desta comissão são divulgados continuamente durante os treinamentos implementados dentro do Programa de Integridade e nos quadros de aviso da empresa.

São previstas reuniões periódicas da Comissão de Integridade, a cada seis meses, ou em função de demandas geradas por denúncias ou outras informações pertinentes.

5. CONDUTAS E COMPORTAMENTOS ÉTICOS

Os colaboradores da **Contrigo** devem sentir-se bem por trabalhar em um ambiente ético, acolhedor e seguro. As pessoas devem ser tratadas igualmente, sejam elas colegas de trabalho, superiores, terceirizados, clientes, funcionários públicos, fornecedores ou qualquer outro parceiro comercial.

As ações praticadas por seus colaboradores estão inerentemente relacionadas à atuação empresarial da **Contrigo**. Neste sentido, os valores de responsabilidade, ética e compromisso com o atendimento aos requisitos legais e contratuais devem ser continuamente considerados nestas ações.

Todos os colaboradores da **Contrigo** devem manter um comportamento profissional, honesto, leal, digno e que preze pela colaboração e pelo respeito mútuo nas suas relações com os demais.

O bom relacionamento com clientes, parceiros e fornecedores é de fundamental importância para a **Contrigo**. Toda e qualquer tratativa com terceiros, deve ser pautada pela ética, transparência e postura profissional, sempre evitando atitudes ou comportamentos que possam colocar em risco a imagem da **Contrigo**.

São terminantemente proibidas situações de manipulação, acobertamento, adulteração de dados, declarações falsas ou qualquer outro ato que tenha como objetivo a obtenção de vantagem ilegal.

A **Contrigo** proíbe qualquer tipo de suborno, propina ou ato semelhante, efetuado direta ou indiretamente a clientes, parceiros, agentes públicos ou fornecedores, com o objetivo de se conquistar, reter negócios ou obter qualquer outro tipo de favorecimento.

Quando o colaborador da **Contrigo** possuir emprego público ou atividades paralelas que possam afetar de modo indevido sua relação com a Administração Pública, tal situação deve ser comunicada à Comissão de Integridade para sua avaliação.

A aplicação das normas definidas neste Código de Conduta e Ética é obrigatória na realização de quaisquer atividades relacionadas à **Contrigo**.

Nenhum diretor, colaborador ou parceiro da **Contrigo** pode praticar atos ilegais, antiéticos ou contrários às normas internas ou instruir outros a fazê-los.

5.1. CONFLITOS DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre sempre que interesses pessoais interferem ou parecem interferir de alguma maneira no cumprimento das obrigações e atividades da pessoa junto à **Contrigo**.

Como exemplo, tais conflitos podem ocorrer na prática de um ato, na recepção de vantagens ou favores inapropriados ou na existência de relações pessoais com terceiros que dificulte a realização do seu trabalho de forma objetiva e eficiente.

A adoção de princípios eticamente corretos é uma obrigação para diretores, funcionários, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores na condução de suas atividades junto à **Contrigo**. Situações que possam gerar um conflito de interesses, potencial ou real, devem ser evitadas por todos.

5.2. LEIS ANTICORRUPÇÃO

A Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, e as Leis Distritais nº 6112, de 02/02/2018, e nº 6308, de 13/06/2019, instituem sanções severas às empresas envolvidas em atos lesivos à Administração Pública, como corrupção, conluio entre concorrentes, fraude à licitação e imposição de dificuldade a atividades de fiscalização. Caso venham a ser praticados, a **Contrigo** pode vir a ser obrigada a pagar multas, ser impedida de receber benefícios de órgãos públicos ou mesmo ter suas atividades suspensas.

A legislação federal é complementada por decretos e portarias estabelecidos em nível federal e no Distrito Federal, com o mesmo objetivo de dirimir quaisquer atos lesivos à Administração Pública e também definem uma série de punições para as empresa envolvidas em tais atos.

Diante dos riscos representados pelo envolvimento em irregularidades junto ao poder público, a **Contrigo** adota a política de tolerância zero em relação à prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

Nos termos das leis aplicáveis, é dever de todos os diretores, parceiros, colaboradores e fornecedores da **Contrigo** conduzir os negócios com integridade, evitando quaisquer formas de fraude, suborno, corrupção, falsificação, desonestidade ou lavagem de dinheiro.

5.3. OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES E FAVORES

Brindes, entretenimento e hospitalidade a terceiros, incluindo representantes da Administração Pública, fornecedores, clientes, entre outros, são considerados adequados na condução dos negócios da **Contrigo** desde que ocorram dentro das seguintes situações:

- a. Favores de convivência, incluindo alimentação, transporte e hospedagem no auxílio destas pessoas no cumprimento de suas atividades, desde que não se incorra em custos significativos ou que se produza desconforto ou constrangimento no exercício profissional do envolvido;
- b. Favores promocionais, de modo ocasional, incluindo brindes de pequeno valor (material de escritório, agendas, cestas de produtos, entre outros), desde que não se incorra em valores significativos ou que se produza desconforto ou constrangimento no exercício profissional do envolvido.

Quaisquer itens em desacordo com estas situações ou que possam resultar em expectativa de obrigação pessoal ou qualquer conflito de interesse não devem ser oferecidos.

Doações para instituições de caridade e patrocínios a qualquer tipo de atividade devem respeitar a legislação vigente, devendo ser garantido que tais situações não envolvam a obtenção de qualquer benefício indevido.

Do mesmo modo, os colaboradores da **Contrigo** devem recusar de modo imediato quaisquer brindes ou favores que pareçam incluir algum tipo de contrapartida imprópria ou possam gerar desconforto ou constrangimento na prática adequada de suas atividades.

5.4. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os colaboradores da **Contrigo** devem tratar seus clientes com honestidade e transparência, respeitando todas as condições contratuais e ofertando soluções pautadas em critérios técnicos, com qualidade e segurança.

A Administração Pública tem importância nas atividades da **Contrigo**, seja atuando como cliente, parceiro ou agente fiscalizador. É proibido em qualquer circunstância oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer

vantagem¹ ou valor significativo a ocupante de cargo público ou funcionário público, visando influenciar ou induzir para obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem.

5.4.1. PROCESSOS CONCORRENCIAIS

Todos os colaboradores da **Contrigo** devem cumprir a legislação concorrencial, não sendo admitida nenhuma prática de concorrência desleal, tais como ajustes com concorrentes de divisão de mercados, combinação de preços ou outros expedientes que impeçam o estabelecimento de um processo licitatório adequado.

Não pode haver oferecimento ou repasse de vantagens para agentes públicos responsáveis por processos licitatórios, a fim de limitar a concorrência, obter informações privilegiadas ou elevar de modo impróprio o valor do contrato.

Não é permitido oferecimento ou repasse de vantagens para representantes de concorrentes como contrapartida ao abandono de licitação ou para obtenção de informações privilegiadas sobre suas propostas. Não se permite a combinação com concorrentes durante processos licitatórios para elevar o valor do contrato de modo impróprio, limitar a concorrência, assim como quaisquer outros atos lesivos ou irregularidades frente à Administração Pública.

Por outro lado, não se pode receber vantagens de concorrentes como contrapartida ao abandono de licitação ou disponibilização de informações sobre a proposta da empresa.

Durante processos concorrenciais, os colaboradores da **Contrigo** não podem estabelecer contato ou comunicação com concorrentes a fim de prejudicar os potenciais clientes públicos. Também não podem participar da criação de pessoa jurídica para participar de licitação ou da celebração de contrato administrativo de modo fraudulento ou irregular.

5.4.2. EXECUÇÃO DE CONTRATOS

Em sua relação com clientes, a qualidade dos produtos e serviços contratados junto à **Contrigo**, incluindo aspectos relacionados ao cumprimento de obrigações em segurança no trabalho, ambientais e sanitários e aos prazos de entrega, é um aspecto fundamental.

Neste sentido, a diretoria da **Contrigo** se compromete com o cumprimento de todos os requisitos contratuais junto a clientes, assim como o respeito aos aspectos legais e regulamentares relacionados a condições ambientais, sanitárias e de segurança no trabalho.

Não é permitido o oferecimento ou repasse de vantagens a:

- Representantes de clientes responsáveis pelo recebimento de produtos a fim de obter vantagens na aprovação de entregas e de liberação de situações não-conformes;
- Representante de cliente responsável pela emissão de pagamentos por serviços prestados de modo a se obter quaisquer benefícios indevidos;
- Representante de cliente responsável pelo acompanhamento de reclamações pós-entrega a fim de obter vantagens na liberação de situações não-conformes.

Também não é permitido o oferecimento ou repasse de vantagens a:

¹ Ao se referir a "vantagens", este documento inclui vantagens, favores, valores ou brindes incompatíveis com os critérios previstos no item 6.2.

- Representantes de órgãos de fiscalização e controle das áreas de segurança, ambientais ou sanitárias, com o propósito de obter vantagens na liberação de situações não-conformes;
- Representante de órgão responsável por fiscalização de questões tributárias a fim de obter vantagens na liberação de situações não-conformes.

A **Contrigo** realiza periodicamente a avaliação da satisfação de seus clientes, monitorando a percepção de seus representantes sobre o cumprimento das obrigações contratuais e qualidade dos serviços e obras entregues.

Os colaboradores da **Contrigo** são proibidos de tentar obter benefícios indevidos em contratos celebrados, especialmente com base em modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da concorrência pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, de maneira fraudulenta. É proibida a manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com clientes privados ou públicos.

5.5. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

A diretoria da **Contrigo** deve evitar estabelecer relações comerciais com empresas que não compartilhem de seus padrões éticos e de conduta e que, comprovadamente, falhem no cumprimento da legislação.

Eventuais operações de fusões, aquisições, incorporações, *joint ventures*, consórcios ou reorganizações societárias realizadas pela **Contrigo** deverão seguir os mais altos padrões éticos e legais, respeitando os princípios econômicos de mercado e de concorrência leal. Os diretores e colaboradores responsáveis deverão realizar a avaliação e abordagem dos riscos na realização destas operações, sendo proibido que estas envolvam empresas que não compactuem com os princípios éticos e de conduta da **Contrigo**.

Todos os parceiros de negócio da **Contrigo** devem ser tratados de forma imparcial e justa, sendo que a lealdade e respeito em suas relações é um princípio presente na Política de Integridade.

Potenciais parceiros da **Contrigo** devem comunicar eventuais situações em que, por quaisquer motivos, estejam listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, na Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Junto a esta informação, o parceiro deve apresentar justificativas, razões e explicações da situação para análise pela diretoria da **Contrigo**, antes da definição de uma decisão sobre a formação da parceria.

Quando houver, os diretores e colaboradores da **Contrigo** devem acompanhar continuamente a atuação de seus parceiros em negócios (consórcios, SPE, SCP, outras modelos de compromisso societário) de modo a advertir e mitigar quaisquer situações que se contraponham a este Código de Conduta e Ética.

5.6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

O compromisso da **Contrigo** com a qualidade de seus produtos e serviços devem ser refletidos por seus fornecedores.

Os fornecedores de matérias-primas são selecionados com base na qualidade de seus produtos, com avaliação direta pela **Contrigo**, e devem garantir a entrega de produtos em condições adequadas, especialmente quanto a questões sanitárias, e evitar quaisquer perdas e danos aos alimentos.

No âmbito de suas relações com a **Contrigo**, todos os fornecedores devem observar as regras determinadas ao longo deste Código de Conduta e Ética.

A **Contrigo** se compromete em não obter vantagens indevidas de contratos celebrados com fornecedores, sendo que a lealdade e respeito em suas relações é um princípio presente na Política de Integridade.

É proibida a contratação de terceiros para praticar qualquer ato proibido por lei ou por este Código de Conduta e Ética.

5.7. PROCESSOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Não é permitido o oferecimento ou repasse de vantagens para contadores e auditores contábeis a fim de se obter informações privilegiadas sobre concorrentes, incluindo índices financeiros, nem para que haja alteração imprópria de livros contábeis e índices financeiros próprios da **Contrigo**.

Também é proibido aos diretores e colaboradores, especialmente aqueles atuando nas áreas financeira e contábil, a tomada de ações para dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

5.8. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA

É de responsabilidade de todos os colaboradores a proteção dos ativos da **Contrigo** contra a perda, furto, roubo ou utilização indevida. Qualquer suspeita de violação à proteção do patrimônio da empresa deve ser comunicada aos membros da Comissão de Integridade ou por meio do *website*.

Deve ser uma preocupação permanente dos colaboradores da empresa que não haja danos ou perdas de produtos, especialmente aqueles destinados a clientes, visto que o desperdício de alimento é uma situação inaceitável.

Os equipamentos, veículos, suprimentos e equipamentos eletrônicos disponibilizados pela **Contrigo** (incluindo computadores, telefones, bases de dados, e-mail's) somente podem ser utilizados na condução dos negócios e atividades da empresa. O uso destes recursos de propriedade da empresa deve passar por avaliações periódicas, independentemente de autorização prévia do usuário.

Além disso, o uso de valores de caixa para despesas diversas relacionadas aos contratos deve ser feita de maneira adequada e responsável, com a apresentação de documentos comprobatórios dos pagamentos realizados. Os valores de caixa não podem ser utilizados para pagamento de favores ou brindes a terceiros como compensação para quaisquer ações impróprias.

5.9. ATIVIDADES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Em função da legislação eleitoral brasileira, são terminantemente proibidas doações da **Contrigo** a campanhas eleitorais. Também são proibidos quaisquer pagamentos ou oferecimentos de vantagem, incluindo patrocínios, aos partidos políticos, entidades ligadas a partidos, ocupantes de cargos públicos ou representantes destes partidos.

Diretores e colaboradores da **Contrigo** podem efetuar contribuições ou envolverem-se em atividades políticas em seus próprios nomes, como pessoas físicas. No entanto, deve ficar claro a todos que estas ações não envolvem a organização e ninguém será reembolsado pela empresa, direta ou indiretamente, por

contribuições políticas pessoais. A atuação político-partidária de diretores, parceiros e colaboradores não pode de modo algum ser interpretada como doação direta, caixa 2 ou doação indireta por parte da empresa.

6. CANAIS DE DENÚNCIA

Todos os colaboradores da **Contrigo** e demais partes interessadas são estimulados a apontar possíveis violações deste Código de Conduta e Ética. Quaisquer situações identificadas devem ser encaminhadas a algum dos membros da Comissão de Integridade.

Os membros da Comissão de Integridade devem ser contactados por meio do canal de reclamações e denúncias estabelecido no *website* da **Contrigo** (<http://www.industriacontrigo.com.br>).

Podem ser esclarecidas dúvidas e encaminhadas denúncias de descumprimento deste código, tais como corrupção, suborno, fraude, informações falsas, registros contábeis inadequados, má utilização de ativos da empresa, entre outros.

Todas as denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade. A identidade do denunciante, quando informada, deverá ser rigorosamente protegida.

Não serão admitidas quaisquer retaliações, sanções ou outras formas de constrangimento em função de denúncias, assim como deve ser garantida a proteção profissional de todos aqueles que cooperarem com as investigações internas estabelecidas dentro do Programa de Integridade.

Estes canais de comunicação também podem ser utilizados para outras questões e preocupações relacionadas ao Programa de Integridade.

7. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

As definições e práticas estabelecidas neste Código de Conduta e Ética devem ser difundidas entre todos os colaboradores da **Contrigo**, os quais, por sua vez, devem aplicá-las em todas as situações que envolvam a empresa.

Todos os pontos deste código devem ser observados e quaisquer violações deverão ser tratadas imediatamente, adotando-se ações disciplinares aplicáveis, incluindo advertências, suspensões, demissões por justa causa e cancelamento das relações contratuais junto à **Contrigo**.

Quaisquer ações que importem em comportamento ilícito, após devidamente apuradas e comprovadas, serão reportadas à autoridade competente.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **Contrigo Produtos Alimentícios** tem sua história marcada por uma postura idônea e correta em suas relações com clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros, principalmente quando envolve representantes da Administração Pública. Sendo uma empresa familiar, esta postura reflete a honestidade como um valor fundamental repassado continuamente no seio das famílias que a compõem.

Neste sentido, a implantação do Programa de Integridade vem estabelecer um caráter formal a esta característica primordial da empresa, tornando mais evidente à sociedade este compromisso da **Contrigo**.

Este Código de Conduta e Ética indica o que a **Contrigo**, como organização empresarial, espera de cada um de seus colaboradores nas diferentes situações que estes podem enfrentar no trabalho ou fora dele, em atividades relacionadas à empresa.

Sempre que estiver indeciso sobre como agir, o colaborador deve consultar este código. Caso a dúvida permaneça, deve procurar seu superior imediato ou algum dos membros da Comissão de Integridade, ou encaminhar sua dúvida por meio do *website* da **Contrigo** (<http://www.industriacontrigo.com.br>).